

M E C - I N E P

M-261
P-1
EX.B. Nº 13
Encontro



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

BOLETIM INFORMATIVO

NÚMERO 106

MÊS maio
1966

SUMÁRIO

II Conferência Nacional de Educação	1
Recomendações - Sub-Tema I - Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de Professores	3
Sub-Tema II - Construção e Equipamento de Escolas	8
Tema e Local da III Conferência	13
Conselho Federal de Educação	15
CBPE - D E P E	24
Censo Escolar do Brasil - 1964	29
Comissão de Radiodifusão Educativa	31
Universidade do Paraná - Homenagem ao Prof. Caio Mário da Silva Pereira	33

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Diretor: ~~Carlos Pasquale~~
Carlos Pasquale

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

(Divisão de Documentação e Informação Pedagógica)

Coordenador: Péricles Madureira de Pinho

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Reuniu-se, de 26 a 30 de abril último, em Pôrto Alegre, a II Conferência Nacional de Educação, instalada pelo Ministro Pedro Aleixo, que abriu os trabalhos com importante discurso. Falou, saudando os membros da Conferência, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Ildo Meneghetti.

Além do Ministro de Estado, participaram da Conferência as seguintes pessoas:

O Chefe do Gabinete do Ministro - Dr. Caio Mário da Silva Pereira; o Diretor do Departamento Nacional de Educação - Prof. Celso Kelly; o Diretor do Ensino Superior - Prof. Raymundo Moniz de Aragão; o Diretor do Ensino Secundário - Prof. Gildásio Amado; o Diretor do Ensino Industrial - Prof. Armando Hildebrand; o Representante do Diretor do Ensino Comercial - Prof. Rubens Batista de Oliveira; o Diretor do I.N.E.P. - Prof. Carlos Pasquale.

Conselho Federal de Educação

Conselheiros Abgar Renault; Pe. José Vasconcellos; Celso Kelly; Durmeval Trigueiro Mendes; Josué Montello; Péricles Madureira de Pinho; Raymundo Moniz de Aragão; Vandick Londres da Nóbrega; Rubens Maciel; Antônio Ferreira de Almeida Júnior; Reverendo José Borges dos Santos e Edson de Souza Franco.

Estados

- Acre - Representante do Secretário de Educação - João Franzolin Neto
- Amazonas - Secretário de Educação André Vidal de Araújo; Representante do Conselho Estadual de Educação - Guilherme Pinto Nery
- Pará - Secretário de Educação - Acy de Jesus Neves de Barros Pereira; Representante do Conselho Estadual de Educação - David Salomão Mufarrej
- Maranhão - Secretário de Educação - Orlando Lopes de Medeiros; Representante do Conselho Estadual de Educação - Rosário de Maria Nina de Araujo Costa
- Riauí - Secretário de Educação - Paulo Ferraz; Representante do Conselho Estadual de Educação - José Camillo Filho

Ceará - Secretário de Educação - Jader Figueiredo Corrêa; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Pe. Jorcelito Cals de Oliveira

Rio Grande do Norte - Secretário de Educação - Jarbas Ferreira Bezerra; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Paulo Pinheiro Viveiros

Paraíba - Secretário de Educação - Monsenhor Manuel Vieira

Pernambuco - Secretário de Educação - Edson Moury Fernandes; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Gilberto Osório

Alagoas - Secretário de Educação - Teotônio Vilela Brandão; Rep. Conselho Estadual de Educação - Côn. Teófanos A. de Araujo Barros

Sergipe - Secretário de Educação - Manoel Cabral Machado; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Acrisio Cruz

Minas Gerais - Secretário de Educação - Gilberto Antunes de Almeida; Presidente do Conselho Estadual de Educação - José Guerra Pinto Coelho

Espírito Santo - Secretário de Educação - José Celso Cláudio; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Ruy Lora

Rio de Janeiro - Secretário de Educação - Paulo do Couto Pfeil; Representante do Conselho Estadual de Educação - Plínio Ribeiro Baptista Leite

Guanabara - Representante do Secretário de Educação - D. Loyrenço de Almeida Prado; Representante do Conselho Estadual de Educação - Leônidas Sobrino Pôrto

São Paulo - Secretário de Educação - José Carlos Ataliba Nogueira; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Osvaldo Muller da Silva

Paraná - Secretário de Educação - Lauro Rêgo Barros; Representante do Conselho Estadual de Educação - Eny Caldeira

Santa Catarina - Secretário de Educação - Lauro Locks; Representantes do Conselho Estadual de Educação - Pe. Fugênio Rohr e Oswaldo Ferreira de Melo

Rio Grande do Sul - Secretário de Educação - Lauro Franco Leitão; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Pe. José Carlos Nunes

Mato Grosso - Secretário de Educação - Wilson Rodrigues; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Pe. Raimundo Pombo Moreira Cruz

Goiás - Secretário de Educação - Jarmund Nasser; Presidente do Conselho Estadual de Educação - Padre Abdon de Moraes Cunha

Territórios e Distrito Federal

Rondônia - Representante do Diretor da Divisão de Educação - Eunice Lima Pina

Roraima - Diretor da Divisão de Educação - Voltaire Pinto Ribeiro

Amapá - Diretor da Divisão de Educação - Pe. Jairo Cantinho Moura

Distrito Federal - Representante do Conselho Estadual de Educação - Gildo Willadino

Associações

Representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - Dr. José Martins de Santa Roza

Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Prof. Jorge Ferreira dos Santos

Presidente da Confederação dos Professores Primários do Brasil - Prof. Ocyron Cunha

Representante da União Nacional das Associações Familiares - Dr. Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

Presidente da Associação Brasileira de Educação - Dr. Mario Paulo de Brito

Representante do Forum de Reitores - Prof. Ivo Woff

Observadores

O.N.U. - Eduardo Albertal

UNESCO - Representante Geral no Brasil - Pierre Henquet; Pierre Furter, Pierre Vaast, Michel Debrun e Jacques Torfs.

USAID no Brasil - Rosson L. Cardwell, Ardwin Dolio

UNICEF/FISI - Alice Schaffer

O.E.A. - Germano Jardim

FORD FOUNDATION - Roberto A. Meyer

CONESCAL - Alvaro Sanchez

FULLBRIGHT COMMISSION - Arthur Hehel Neiva

Convidados

CRPE - INEP - São Paulo - Diretor Carlos Correa Mascaro

CRPE - INEP - Rio Grande do Sul - Diretor Alvaro Magalhães

CRPE - INEP - Minas Gerais - Diretor Abgar Renault

CRPE - INEP - Bahia - Diretor Hilderico Pinheiro de Oliveira

OBPE - INEP - Guanabara - Diretor Péricles Madureira de Pinho

Colaboradores

CFE - Julia Azevedo Acioli

INEP - Zenaide Cardoso Schultz, Stella da Cunha Santos, Luiz de Lima Acioly, Wilma Souza Oliveira

CBPE - Lúcia Marques Pinheiro, Norma Cunha Osório

CRPE São Paulo - José Mario Pires Azanha, Maria Aparecida Tomaso Garcia, Líbia Bruno

CRPE Minas Gerais - Rizza de Araújo Pôrto

CRPE Rio Grande do Sul - Edmundo Casado Marques, Odiles Fonseca Pereira, Luiza Föcking, Miriam Varnieri

Conselho de Educação do Rio Grande do Sul - Cecy Meyer, Edi Fracasso, Guiomar Loureiro

SESI (Dep. Regional de São Paulo) - Maria Braz

IBECC - Dante de Laytano

Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul

Alda Cardoso Kremer, Dr. João Pedro dos Santos, Anita A. Barragan, Ruth Cabral, Eunice Lozza, Florisbela Barbosa Faro, Maria Jamardo, Iracema Sommer, Dalila Floriano Alves, Leda Ribeiro Soeiro, Antonieta Barone, Dr. Paulo Jobim.

Assessores

Maria Elisa Viegas de Medeiros, Lucy Monteiro, Yeda Galindo Bezerra, Maria Nazaré Carvalho, Maria Rut Issler Marcher, Judith Rossi, Franklin Lanc, Manfred Schaupp, Monroe Cohen, Jorge Floresta de Miranda, Orestes Fernandes.

* *

*

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÕES

Redação nos termos da votação, su
jeita a redação final.

SUB-TEMA I

TREINAMENTO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

Aprovado pelo plenário em 28 de abril de 1966.

A II Conferência Nacional de Educação, considerando que:

- a grande carência de professores qualificados para atender aos acréscimos de matrícula, visados pelo Plano Nacional de Educação, bem como a deficiente formação dos professores diplomados e a falta de preparação profissional dos professores leigos em exercício, compromete as medidas preconizadas para oferecer ensino primário a todos e conferir à escola o caráter de instituição social básica, destinada à formação do homem e do cidadão;
- o professorado, diplomado ou não - desassistido tecnicamente e, muitas vezes, limitado profissional e socialmente pela remuneração que se lhe atribui - realiza, não obstante, esforço meritório, cujo reconhecimento se impõe aos poderes públicos;
- êsse quadro, não suscetível de modificar-se, sensivelmente, por providências fragmentárias ou por exortações ao magistério, exige a ação ampla, solidária e planejada das três esferas da administração pública,

R E S O L V E

a p r o v a r a s s e g u i n t e s R E C O M E N D A Ç Õ E S :

DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

- 1) Promover racional distribuição, pelas diversas zonas dos Estados e Territórios, de escolas normais destinadas à formação do professor primário, colocando a comunhão escolar a serviço dês se objetivo;

- 2) Estimular, onde fôr julgado conveniente ou necessário, a transformação progressiva de estabelecimentos de nível médio que mantenham outros cursos, além do curso normal, em escolas propostas exclusivamente à formação do magistério primário.
- 3) Assegurar caráter regional às escolas normais de satisfatório padrão pedagógico e convenientemente localizadas, a fim de que possam servir a toda a área compreendida no raio de sua influência, mediante pleno aproveitamento da sua capacidade.
- 4) Criar, mediante um sistema de bôlsas de estudo e outros meios adequados, condições para jovens que revelem vocação e aptidão e residam em áreas carentes de professôres alcançarem acesso às escolas normais, sob o compromisso do exercício do magistério por período que venha a ser estabelecido.
- 5) Providenciar a organização de uma rêde de escolas primárias articuladas com a escola normal, para demonstração e prática de ensino num período de três anos.
- 6) Estender, de três para quatro anos, a duração do curso colegial para formação do professor primário, nos Estados e nas zonas em que se verifique superavit de elementos qualificados.
- 7) Fixar condições de admissão de professôres para as escolas normais, acentuando, em relação à Metodologia e à Prática de Ensino, a necessidade de experiência de 3 anos no mínimo.
- 8) Incentivar o funcionamento, em Institutos de Educação, de cursos de especialização para o ensino de excepcionais.
- 9) Promover, em Institutos de Educação, cursos de especialização de administradores escolares, para que a administração de escolas primárias seja confiada, sistematicamente, a elementos qualificados.
- 10) Estimular, como processo contínuo de renovação do ensino, o aperfeiçoamento dos professôres diplomados em exercício, notadamente dos que se encontrem na regência da classe inicial da escola primária.
- 11) Assegurar aos professôres que, designados pelas autoridades competentes nos Estados, obtiverem em curso de aperfeiçoamento ou especialização, no país ou no estrangeiro, as qualificações necessárias, o exercício das atividades específicas para as quais se prepararam.
- 12) Promover a criação de estabelecimentos de ensino de grau superior, não apenas incumbidos de formar professôres para disciplinas específicas do ensino normal, como também de preparar especialistas aptos a orientar os processos de sua renovação.
- 13) Levar os professôres a integrar os valores morais e cívicos no conjunto das suas atividades educativas.

DA PREPARAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS

- 14) Não admitir novos professores leigos, senão quando comprovada a inexistência de diplomados e obedecidos critérios objetivos de seleção;
- 15) Promover a concessão de vantagens, como a estabilidade, a efetivação, a melhor remuneração, capazes de estimular os esforços de aperfeiçoamento por parte dos professores leigos em exercício, especialmente em cursos de férias;
- 16) Fixar, de modo objetivo, os níveis que devem ser alcançados no processo de habilitação profissional, a fim de ajustá-los às desigualdades de preparo dos professores leigos;
- 17) Oferecer aos que concluírem cursos de formação em regime intensivo a possibilidade de obtenção de títulos de regentes de ensino primário, mediante a prestação de exames de madureza de primeiro ciclo;
- 18) Promover a instalação de número adequado de Centros de Treinamento do Magistério Primário, integrados no meio físico e social, com capacidade para atender, em cursos de duração variável, à necessidade de:
 - a) habilitação de professores leigos em exercício;
 - b) formação intensiva de regentes para o magistério primário;
 - c) aperfeiçoamento de professores diplomados;
 - d) formação de supervisores;
 - e) formação de professores que tenham a seu cargo os cursos intensivos de preparação pedagógica;
 - f) formação de professores primários, em cursos colegiais normais de caráter experimental e em regime intensivo;

DA SUPERVISÃO

- 19) Definir a situação funcional dos supervisores no quadro do magistério primário, estabelecendo as condições de trabalho e de remuneração que lhes assegurem aproveitamento regular;
- 20) Intensificar a formação de supervisores e distribuí-los, de modo que seja assegurada melhor assistência aos professores leigos;
- 21) Estabelecer, como principal diretriz da supervisão, o uso de técnicas e métodos destinados à modernização do ensino, de forma gradativa e adequada às condições de trabalho e aos níveis de preparo dos professores, notadamente em relação aos não diplomados;

- 22) Articular os serviços de inspeção e de supervisão, respeitadas as respectivas áreas de competência;
- 23) Promover a avaliação periódica dos resultados obtidos pelos trabalhos de supervisão, tendo em vista a correção de possíveis deficiências ou erros que indiquem a conveniência de revisão do curso de preparação de supervisores e do funcionamento dos serviços a seu cargo;
- 24) Oferecer aos professores primários padrões de remuneração e condições de trabalho compatíveis com a dignidade do status profissional, propiciando, em escala crescente, o recrutamento de pessoas qualificadas e evitando a deserção da carreira do magistério ou transferência para outros níveis de ensino ou para a administração escolar;
- 25) Assegurar a integração e fixação dos professores primários na zona rural, mediante a concessão de vantagens especiais, além de outras, melhores condições de trabalho e a mobilização, em seu favor, do apóio e assistência das comunidades;
- 26) Instituir níveis de remuneração correspondentes aos vários graus de qualificação dos professores, tomando como base os critérios indicados no Plano Nacional de Educação;
- 27) Atribuir, sempre que possível, a regência remunerada de classes de ensino supletivo, principalmente na área rural, aos próprios professores do ensino primário comum da localidade;
- 28) Diligenciar para que se proceda, em cada Estado, à elaboração do respectivo Estatuto do Magistério Primário, com o objetivo de contribuir para a crescente profissionalização e elevação social da função docente, ouvidos os órgãos de representação da classe.

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 29) Confiar, em cada Estado, a órgãos especializados, a coordenação geral das medidas relativas ao recrutamento, à preparação e ao aperfeiçoamento do magistério primário, bem como das referentes à supervisão do ensino.

* *

SUB-TEMA II

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

Aprovado pelo Plenário, em 29 de abril de 1966.

A II Conferência Nacional de Educação, considerando que:

- a. a premente necessidade de eliminar o deficit de salas de aula revelado pelos Censos Escolares e de atender aos acréscimos de

matrículas pretendidos pelo Plano Nacional de Educação exige a racionalização dos processos do planejamento, projeto financiamento, execução, utilização, conservação e apreciação das construções escolares, com o propósito de eliminar desperdício de recursos, de tempo e de esforços;

- b. em face da exiguidade dos recursos disponíveis, urge criar, entre educadores, arquitetos e administradores, a consciência da importância dos aspectos econômicos e financeiros dos programas de construções escolares, notadamente a preocupação da redução dos custos unitários;
- c. a pré-fabricação, embora não ofereça, no momento, resultados satisfatórios, se aplicada a prédios no seu conjunto, corresponde aos propósitos de racionalização e baixo custo, quando empregada em relação aos elementos constitutivos da construção, suscetíveis de padronização e produção em série;
- d. as várias órbitas da administração devem articular-se para o desenvolvimento dos programas de construções escolares, sob a orientação de órgãos encarregados especificamente, de coordenar as providências administrativas, técnicas e financeiras em colaboração com organismos nacionais e internacionais, realizar ou promover estudos e pesquisas que permitam o contínuo aprimoramento dos processos utilizados,

R E S O L V E

aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- 30) Providência preliminar, essencial a todo programa de construções escolares, deverá ser o levantamento dos prédios e equipamentos utilizados e dispensáveis, urbanos e rurais, oficiais e particulares, e suas condições atuais de utilização e conservação, com o objetivo de:
 - a) organizar-lhes o cadastro;
 - b) determinar-lhes o deficit;
 - c) elaborar mapas de localização;
 - d) estabelecer escalas de prioridades.
- 31) A determinação de deficit, estabelecido pelo confronto da capacidade da rede de prédios existentes com as metas de matrícula do Plano Nacional de Educação, deverá expressar o número de salas de aula por construir e reparar em prazos viáveis.
- 32) A determinação do deficit de salas de aula levará em conta a possibilidade de aproveitar, desde logo, a capacidade total da rede existente, pelo remanejamento da localização das unidades de ensino ou pela redistribuição dos alunos, a fim de alcançar o máximo recomendável de matrículas por classe.
- 33) Os mapas de localização deverão representar, em áreas urbanas e rurais dos municípios ou setores de municípios:

- a) escolas existentes e prédios por construir, ampliar, substituir, reparar e equipar, com a indicação, em cada caso, do número de salas de aula, população em idade escolar com preendida em seu raio de influência, possibilidade de aproveitamento em um ou dois turnos diários e capacidade máxima de matrículas;
 - b) delimitação das áreas que, pelas condições de terreno e vizinhança, são contra-indicadas para a construção de escola;
 - c) indicação das prioridades do programa de construção, estabelecidas de acordo com as áreas de maior densidade de população não escolarizada ou de maior crescimento, em função de planos de desenvolvimento econômico e social.
- 34) No sentido de obviar futuras dificuldades deverão ser reservadas, nos arruamentos já existentes e nos futuros loteamentos, áreas para construção de prédios escolares que atendam, entre outras, às seguintes condições:
- a) localização que permita acesso fácil e seguro;
 - b) dimensões que permitam a construção de prédio com capacidade para o número de matrículas previstas e áreas livres apropriadas;
 - c) superfície plana ou ligeiramente inclinada, e subsolo que permita fundações econômicas;
 - d) afastamento de locais ou prédios em que se desenvolvam atividades que possam, de qualquer modo, prejudicar a saúde ou a segurança da população escolar;
 - e) existência de água potável.
- 35) Devem ser organizados, com a colaboração de arquitetos e educadores, programas-padrão de tipos de prédios escolares que correspondam à natureza do trabalho educativo, à procura de matrícula e à possibilidade de ampliação futura.
- 36) Os vários tipos de programas-padrão deverão definir a relação "área construída por aluno", elemento imprescindível, não apenas para proporcionar o adequado dimensionamento das áreas reservadas ao trabalho educativo, das dependências complementares e da obra no seu conjunto, como, também, para permitir a determinação do custo por metro quadrado de área construída e a previsão das despesas correspondente à execução do programa de construções.
- 37) Os programas-padrão deverão ser acompanhados das normas técnicas pertinentes à orientação, número de pavimentos, superfícies de iluminação e ventilação, e, bem assim ao aspecto do prédio e à facilidade de sua conservação, das especificações relativas aos elementos constitutivos da construção (principalmente esquadrias, instalações, aparelhos, ferragens, pisos e revestimentos).
- 38) Os programas-padrão e os projetos correspondentes devem abranger o complexo de pavilhões e instalações de que o prédio escolar necessite para a ideal realização das finalidades peda-

- gógicas e sociais da escola, ainda que a insuficiência de recursos para a eliminação do déficit de salas de aula possa justificar e recomendar a execução parcelada de cada obra.
- 39) À vista dos recursos disponíveis e do volume das despesas previstas, devem ser organizados programas anuais de construções, em correspondência com as escolas de prioridades.
 - 40) Os projetos devem atender aos critérios de modulação, tanto da estrutura do prédio, como dos elementos constitutivos da construção, com o objetivo de racionalizar a execução da obra, reduzir-lhe o custo e permitir o emprêgo de elementos padronizados de produção em série, custo reduzido, facilidade de aplicação e rapidez de colocação.
 - 41) Os projetos devem ser acompanhados do respectivo programa de execução, com a indicação das várias fases da obra, as unidades de tempo necessárias à execução, e a forma de articulá-los para evitar alterações ou interrupções de serviço.
 - 42) As condições de funcionamento de prédios escolares, construídos em conformidade com projetos arquitetônicos, elaborados de acôrdo com programas-padrão, deverão ser observadas e apreciadas para efeito de correção de inadequações de programas, projetos, especificações ou execução.
 - 43) O programa de equipamentos escolares deverá ser elaborado e desenvolvido paralelamente ao projeto das construções, visando à facilidade de integração das áreas reservadas às atividades educativas e às diversas técnicas de ensino.
 - 44) Ao programa de construções escolares, desde a escolha do terreno e elaboração do projeto, inclusive especificações dos materiais, deve estar sempre presente a preocupação de facilidade, baixo custo e sistematização dos trabalhos de conservação do edifício, instalações, equipamentos e áreas livres.
 - 45) No propósito de acelerar a eliminação do déficit de salas de aula e de poupar, ao mesmo tempo, dotações orçamentárias já escassas para atender à manutenção dos sistemas de ensino, faz-se imprescindível a obtenção de recursos, tanto nacionais como externos, para o financiamento de programas adequados às contingências.
 - 46) Os Fundos Comuns de Financiamento de Programas de Construções Escolares, previstos pelo Plano Nacional de Educação, devem constituir ponto de partida para o estabelecimento de uma política de financiamento de programas de construções escolares.
 - 47) Constituição de um Grupo de Pesquisas das Construções Escolares, de composição inter-administrativa, composta de educadores, engenheiros, arquitetos, economistas e sociólogos de comprovada experiência, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas sobre as Construções Escolares nos seus vários aspectos, no nível primário e no médio, e prestar assistência técnica aos Estados e Municípios que o solicitarem, a qual poderá abranger:

- a) preparação e realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - b) determinação dos déficits;
 - c) elaboração de mapas de localização;
 - d) organização do cadastro dos prédios escolares;
 - e) estabelecimento de escalas de prioridades;
 - f) organização dos programas de obras e previsão dos investimentos;
 - g) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;
 - h) determinação de normas pedagógicas e técnicas;
 - i) apreciação dos programas de construção e de prédios construídos, segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com os programas-padrão;
 - j) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
 - l) técnicas de elaboração dos programas de execução das obras e casos especiais de execução;
 - m) seleção de terrenos adequados para a construção de escolas;
 - n) elaboração de relações de equipamento para os diferentes tipos de espaços educativos;
 - o) preparação de programas de conservação;
 - p) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico;
 - q) preparação, instrução e participação no andamento de processos de pedidos de financiamento nacional ou internacional.
- 48) O Grupo de Pesquisas das Construções Escolares poderá articular-se, mediante convênio, com o Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina (CONESCAL) e outros organismos nacionais ou estrangeiros.
- 49) As comunidades conscientes de sua responsabilidade solidária na obra educativa corre o dever de participar eficazmente na solução do problema do espaço escolar, seja conservando-o, seja ampliando-lhe a capacidade, seja melhorando-lhe as instalações e equipamento, seja, ainda, promovendo, quando necessário, a cessão, por entidades oficiais e particulares, em horários livres, de locais adequados.

TEMA E LOCAL DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Parecer da 2ª Comissão

A 2ª Comissão, apreciando as propostas e sugestões que foram encaminhadas, emite o seguinte parecer:

I - A sugestão do representante da União Nacional das Associações Familiares, de que o tema da próxima conferência ver se matéria sobre associações de estudantes e círculos de pais e mestres, está prejudicada pela orientação que vem sendo adotada nas reuniões iniciais da Conferência, preferindo temas gerais. A coordenação desses temas vai dando à Conferência Nacional de Educação uma sistemática da qual não se deve afastar para assuntos especiais, embora da maior relevância como as da referida sugestão.

II - A proposta do representante do Conselho de Educação do Distrito Federal para que o tema e sub-tema da Conferência sejam escolhidos em concurso, importaria em reforma do Regimento, ultrapassando assim os limites de competência desta Comissão.

III - A sugestão ainda do representante do Conselho de Educação do Distrito Federal sobre a avaliação dos resultados das deliberações ou recomendações da conferência anterior é matéria prevista no parágrafo 2º do artigo 4º do Regimento. Assunto relevante não seria possível aplicar o dispositivo regimental aos resultados da 1ª Reunião em face da peculiaridade do tema, não susceptíveis de verificação no decurso de um ano.

IV - A proposta de tema e sub-temas para a próxima reunião subscrita por 26 membros da Conferência, sendo primeiro signatário o Secretário da Educação e Cultura de Goiás, pretende renovar a matéria do planejamento da educação, objeto da 1ª Reunião.

Embora o assunto comporte largos e renovados temas de estudo, não parece à Comissão conveniente a repetição da matéria, em tão pequeno espaço de tempo, ainda não apreciados os resultados da 1ª Reunião.

V - A sugestão de temas subscrita pelo Diretor da Diretoria do Ensino Industrial do MEC, abrange matéria muito ampla em que a Comissão colhe exatamente a que se articula com o tema da presente Reunião, ou seja, a extensão da escolaridade.

Tendo sido iniciada como planejamento da educação, a Conferência Nacional prosseguiu com o desenvolvimento do ensino primário. Obedecendo ao critério de articulação entre os temas das diversas Reuniões, a Comissão recomenda ao plenário para a III Conferência Nacional de Educação o tema:

EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE

com os seguintes sub-temas:

- 1 - Criação de classes de 5ª e 6ª séries do curso primário.
- 2 - Articulação entre o ensino primário e o ginásial.
- 3 - Primeiro ciclo médio.

Este parecer da Comissão é inspirado em consultas a diversos membros da Conferência e representa média de opiniões.

VI - 33 participantes da Conferência, em documento de que é primeiro signatário o Secretário de Educação e Cultura do Estado da Bahia, sugerem a esta Comissão que seja escolhida sede da III Conferência Nacional de Educação a cidade de Salvador.

Iniciada em Brasília, no centro do país, continuada em Pôrto Alegre, extremo sul do Brasil, é natural que a Conferência Nacional de Educação prossiga em outra área, obediente assim ao espírito e letra dos dispositivos regimentais que a instituíram.

A cidade do Salvador, situada na zona leste do país, a mais antiga cidade do Brasil, com Universidade Federal, dotada de excelentes instalações, reúne condições singulares para acolher a Conferência. As demais áreas do país oportunamente poderão oferecer a hospitalidade que o Governo do Estado da Bahia nos oferece agora por intermédio do seu Secretário da Educação e Cultura, ratificada pelo Reitor da Universidade Federal que fez chegar a esta Comissão seu apôio integral à sugestão apresentada.

São os fundamentos do parecer da Comissão favorável a que seja escolhida a cidade do Salvador para sede da III Conferência Nacional de Educação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1966.

(ass.) Carlos Pasquale
José Celso Claudio
Belchior Atrayde
Péricles Madureira de Pinho, Relator

* *

*

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

NÚMERO DE DISCIPLINAS EM EXAMES DE 2ª ÉPOCA
E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Parecer nº 207/66, da Câmara de Ensino Primário e Médio.

O Senhor Ministro da Educação encaminhou a este Conselho Ofício da Diretoria do Ensino Secundário a propósito do art. 38, VI da L.D.B. São dois os assuntos tratados no ofício: número de disciplinas em exame de 2ª época e modo de apurar a frequência às aulas.

I - Número de disciplinas no exame de 2ª época

Lemos no ofício da Diretoria: "Ex-vi do art. 43 da LDB, os educandários variaram amplamente na interpretação e na extensão atribuída aos exames de 2ª época. Alguns adotaram o regime antigo, limitando a duas o número de disciplinas. Outros estabeleceram critério de exame em segunda época de tódas as disciplinas" (fls. 2).

Transcrevemos o artigo objeto da consulta:

Art. 38 - "Na organização do ensino de grau médio se rão observadas as seguintes normas:

.....
VI - Frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver com parecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas".

1. Como se vê, a LDB só se referiu, e de maneira implícita, a uma segunda oportunidade para os alunos privados da primeira por motivo de frequência irregular; não tratou, nem direta nem indiretamente, da 2ª época pròpriamente dita. Com efeito, quando se fala de 2ª época no sentido costumeiro da expressão, entendemos que o aluno, reprovado no fim do ano, dispõe de uma segunda oportunidade. No entanto, o que ficou insinuado no art. 38, é coisa diversa: não tendo podido fazer regularmente os exames finais por falta de frequência, o aluno se apresenta em outra época para fazê-los. Trata-se de caso especial, menos freqüente que o do aluno que se apresenta ao exame final e é reprovado.

Neste tipo de 2ª época sob o ângulo exclusivo da frequência, não pode haver limite para o número das disciplinas, já que o aluno impedido de o fazer na época normal em força do art. 38, deverá prestar todos os exames em outra época.

Feita esta distinção passemos a tratar do exame de 2ª época feito por motivo de reprovação.

2. Ante o silêncio da Lei sobre a 2ª época propriamente dita, impõe-se situar o problema no seu contexto próprio, o pedagógico, que é o de apuração do rendimento escolar. Um exame, de 1ª ou 2ª época, só tem um sentido e uma finalidade: apurar o rendimento escolar do aluno. Deve, pois, o problema enquadrar-se no artigo da lei que trata do assunto, que é o art. 39.

Este artigo, juntamente com o 43, é dos que, neste capítulo, melhor preservou a filosofia da lei, uma filosofia de entregar-se à escola os problemas que são da escola. É preciso lê-los juntos porque se completam:

Art. 39 - "A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusão de séries e ciclos e diploma de conclusão de cursos.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares, asseguradas ao professor, nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 2º - Os exames serão prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento, e, se este for particular, sob fiscalização da autoridade competente".

Art. 43 - "Cada estabelecimento de ensino disporá em regimento ou estatutos sobre a sua organização, a constituição dos seus cursos, e o seu regime administrativo disciplinar e didático".

3. Procuraremos distribuir em esquema o que estes dois artigos dispõem sobre o tema em exame:

- 1) A apuração do rendimento escolar é da alçada de escola. Respeitados os limites da lei, cabe a ela dispor, no seu regimento, sobre o seu regime disciplinar e didático, ou seja, sobre as modalidades do processo apurador.
- 2) Na avaliação do aproveitamento do aluno devem preponderar os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares.
- 3) Os exames devem ser prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento. Nos exames e provas devem os mesmos professores ter asseguradas liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

Os três itens acima situam com clareza os elementos essenciais do problema: autonomia da escola, unidade do processo de avaliação, autoridade do professor. Para melhor resultado, devem completar-se mutuamente. Assim, a liberdade da escola não é absoluta, deve respeitar a unidade do processo e a autoridade do professor; esta, por sua vez, não é ilimitada e despótica, mas condiciona-se ao regimento da escola e à natureza dos processos pedagógicos de apuração.

Também a unidade do processo de avaliação deve entender-se no contexto dos outros dois elementos; dêste modo, a preponderância dos resultados alcançados durante o ano letivo na composição da nota final do aluno deve avaliar-se de uma parte pelo que dispõe o regimento da escola e, de outra, pelo que julga o professor. É conveniente lembrar-se que dentro do mesmo parágrafo 1º, como dois elementos de juízo que se completam, estão a preponderância das notas anteriores e a autoridade de julgamento do professor.

4. Isso nos deve levar a outra consideração. A ponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo não pode ser interpretada contra o aluno. Explico-me. Se o aluno, por motivos diversos e às vezes independentes de sua vontade (como por exemplo), falta de base, transferência com deficiente processo de adaptação), não conseguiu notas suficientes nos primeiros meses do ano escolar, mas reagiu no segundo semestre, chegou a recuperar-se plenamente no final do ano, fez bom exame e o professor que o conhece sabe que ele sabe, não seria razoável nem justo reprová-lo porque a soma aritmética de suas notas mensais (que já não simbolizam o que ele chegou a aprender) lhe é desfavorável. Os "resultados alcançados durante o ano letivo", mais que as notas, símbolos mais ou menos arbitrários, são principalmente os progressos feitos ao longo dos meses, progressos tanto mais visíveis quanto mais baixo tenha sido o ponto de partida e maiores as dificuldades superadas.

Nenhum educador digno dêste nome sacrifica a realidade do fato pedagógico a uma presunção legal. Talvez se visse força do a fazê-lo em outras épocas, coagido por leis mais rígidas. Dentro da LDB, não. Compete ao professor, que tem no exame "autoridade de julgamento", tudo ponderar: a situação inicial do aluno, os "resultados alcançados durante o ano letivo", sua facilidade ou dificuldade de raciocínio e expressão no momento das provas, os resultados do exame. E, depois de tudo ponderado, cabe, não à máquina calculadora da Secretaria, mas ao mesmo professor, antes, aos professores (pois se trata de uma banca) dar juízo definitivo sobre o rendimento escolar do aluno.

Ao valorizar os resultados parciais obtidos durante o ano letivo, o que o legislador teve em vista foi certamente evitar que um exame desastroso, espelho pouco fiel do aproveitamento de um aluno, pudesse pôr a perder as reais conquistas de todo um ano escolar.

5. À luz destas considerações, já é possível formular uma conclusão: onde a lei não impôs normas uniformes, não o podem fazer os administradores do ensino. Determinar indistintamente pa

ra todos os estabelecimentos o número de disciplinas passíveis de recuperação em 2ª época seria contrariar a liberdade das escolas e a autoridade dos professores, garantidas nos artigos 39 e 43; seria impedir novos métodos e novas formas de atividade escolar que a lei aconselha atender-se (cf. art. 20); seria, repetindo erro antigo, sobrepor o elemento normativo ao aspecto pedagógico. Seria legislar, no sentido estrito do termo, já que a LDB não contém qual quer elemento, mesmo implícito, que justifique tal dedução.

Se se constatarem erros, cabe às autoridades de ensino assistir às escolas, velar para que não haja distorções, corrigir abusos evidentes. São funções específicas da fiscalização prevista na lei. O que não se justifica é que o erro de uns sirva de pretexto para coibir a liberdade de todos.

6. Aliás, não é sob este aspecto que a exposição do illustre Diretor do Ensino Secundário do MEC focaliza a questão, mas sob o aspecto pedagógico: a impossibilidade prática de recuperação em número elevado de disciplinas. Neste contexto o problema se aclara. A liberdade que a lei concede deve ter as limitações impostas pela natureza dos processos pedagógicos. Dêste modo, para raciocinar sobre um caso limite, não se compreende exame de 2ª época em tôdas as disciplinas do currículo, não porque a lei o proíba, mas pelo motivo de que normalmente não é imaginável uma recuperação válida de seis ou sete disciplinas em dois ou três meses de férias.

Não só o número, mas também a natureza das mesmas disciplinas deve pesar na fixação das possibilidades de 2ª época. Certas matérias, de aprendizado mais fácil, também mais facilmente se podem recuperar. Outras, mais básicas, cujo desenvolvimento continua por várias séries do curso, exigem tempo e cuidados maiores. Um^as são universais e obrigatórias, outras complementares; umas in dispensáveis, outras optativas.

Por êstes motivos não parece aconselhável que nos regimentos das escolas se preveja 2ª época para mais de duas disciplinas dentre as relacionadas na faixa das obrigatórias. Já as disciplinas optativas, por sua natureza, poderão receber tratamento diverso. No entanto, em qualquer hipótese, tendo-se em vista a quase impossibilidade de uma recuperação eficaz, tão pouco êstes regimentos deveriam permitir exames de 2ª época de mais de três disciplinas, das quais duas, no máximo, dentre as obrigatórias. É claro que êstes números constituem hipóteses de trabalho que a experiência poderá, no futuro, aconselhar se modifiquem.

II - Apuração da freqüência escolar

A segunda parte do ofício em exame aborda assunto mais simples e miúdo: a maneira de apurar a freqüência às aulas. Lemos a fls. 2-3: "Outro assunto a merecer igual exame é o referente à contagem da freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecida na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fins de realizar, em primeira época, os exames finais. Persiste, nessa questão, a dúvida, eis que certa interpretação determina a apuração da freqüência por disciplina, isoladamente, enquanto ou

tros consideram e somam o total de aulas dadas nas disciplinas teóricas e práticas educativas".

1. O princípio de freqüência à escola é das mais visíveis preocupações da LDB; uma das poucas exigências expressamente acompanhada de sanções (cf. arts. 38, VI e 73 §§ 1º, 2º e 3º).

Notemos de passagem que a lei mui sàbiamente soube graduar tais sanções à faixa etária do estudante. No nível primário, é aos adultos que cabe promover "incentivo... à freqüência às aulas" (art. 28, b), "facilitar-lhes (às crianças) a freqüência às escolas mais próximas" (art. 32); é a eles que se reservam punições (art. 30). No nível médio já há sanções para o estudante, mas sanções remediáveis a curto prazo: o aluno que não houver comparecido a certo número de aulas não pode prestar exame final "em primeira época". Já no nível superior, com jovens mais responsáveis, a pena é mais dura: "o aluno que deixar de comparecer a um número de aulas e exercícios previstos no regulamento" será, em qualquer época, "privado do direito de prestar exames". Com os professores deste nível a sanção é a mais pesada (cf. art. 73 §§ 2º e 3º).

2. Do vigoroso relêvo dado na lei, a esta exigência não se deve concluir que o legislador ligasse necessariamente aproveitamento à freqüência ou que a inculcasse tendo em vista exclusivamente o proveito intelectual do educando. Este raciocínio conduziria a uma conclusão um pouco simplista: freqüência normal = aproveitamento; freqüência irregular = aproveitamento insuficiente. Bem sabemos, com efeito, como são diversificadas as formas de aprendizado e como variam indefinidamente de acôrdo com os vários tipos de inteligência. Este Conselho, chamado a pronunciar-se sobre irregularidades na vida escolar, tem sistematicamente se pronunciado em favor do fato didático contra a presunção jurídica. Vejam-se por exemplo, os Pareceres nºs 42/63, 177/63, 50/64 e 935/65, entre outros. Trata-se quase sempre de alunos irregularmente admitidos a exames e a cursos sem a freqüência legal satisfatória, e que, no entanto, demonstram conhecimento satisfatório.

3. Não é somente para aproveitamento intelectual que a freqüência se impõe. Se outros argumentos faltassem para afirmá-lo, bastaria atender para a expressão com que a lei definiu a finalidade do ensino médio: "destina-se à formação do adolescente" (art. 33). Deve o aluno freqüentar assiduamente a escola não só para proveito intelectual, mas ainda para, através do cumprimento cotidiano do dever, bem formar-se no campo moral, no social, no cívico, no vocacional, no artístico, no físico, visando uma formação integral e harmoniosa da personalidade em seus aspectos essenciais. Tudo isso deve nascer da sua presença no educandário, do contato com mestres e companheiros, das dificuldades e ajustes inevitáveis em toda convivência humana e que devem preparar o adolescente, formá-lo como diz a lei, para o convívio democrático de uma comunidade maior, o seu país.

4. Considerada no aspecto estritamente didático, ou seja, na relação que corre entre assiduidade e aproveitamento, constitui a freqüência problema pedagógico. Deve transferir-se dos órgãos administrativos para o âmbito da escola, para a alçada dos educadores, os únicos que, conhecendo o ambiente e o aluno, podem va-

lorizá-la em seu proveito. Bitolar o assunto em normas muito estreitas é por certo tirar aos professores e administradores escolares iniciativas e facilidades de movimento, é voltar ao uniforme.

É preciso recordar que a LDB não apenas permite, mas encoraja métodos e formas novas de atividade escolar. Leia-se, por exemplo, o art. 20:

"Na organização do ensino primário e médio a lei atenderá:

- a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;
- b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos".

Na realidade, porém, este louvável propósito ficou praticamente confinado ao ensino primário e ao superior; na área do ensino médio se poderia dizer que a lei deu e tomou. O cap. I do Tit. VII desceu a pormenores tais, que bem pouca autonomia restou para atender a esta "variedade de formas de atividade escolar", ou ao "estímulo de experiências pedagógicas". É mister defender esta margem de liberdade que restou ao ensino médio.

5. Dentro da melhor interpretação do espírito da lei, - espírito que deve ser buscado nos cinco primeiros títulos que são os fundamentais, - não são de encorajar-se as providências cerceadoras desta estimulante variedade de métodos e processos. No setor da frequência, a LDB só tem duas exigências:

- a) o ano letivo deve ter a duração mínima de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo das provas e exames;
- b) frequência obrigatória de, no mínimo, 75% das aulas das para poder prestar exame final em primeira época.

O mais é da escola, a quem o art. 43, como vimos, confere indiscutível direito de dispor sobre o seu regime disciplinar e didático. Dêste modo, exigir, por exemplo, 80% para exames de primeira época, 60 ou 70% para os de segunda, não admitir exame de segunda época senão por falta de frequência, verificar a frequência por semestre ou por ano letivo, por disciplina isolada ou globalmente, apurar conjuntamente ou em separado disciplinas e práticas, são matérias da competência do estabelecimento de ensino.

Em conclusão, respeitadas as exigências da lei quanto ao número de dias escolares e a percentagem mínima de comparecimento, cada escola tem liberdade de dispor, em seu regimento ou estatutos, sobre o seu regime de apurar a frequência, tanto às práticas (obrigatórias e optativas) quanto às disciplinas do currículo.

É o nosso parecer.

C.F.E, 11 de abril de 1966.

- (a) Pe. José de Vasconcellos, relator; Henrique Dodsworth, Edson Franco, José Borges dos Santos, Peregrino Júnior, Abgar Renault.

*

*

REFORMULA O CURRÍCULO MÍNIMO E A DURAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO

Parecer nº 984/65, da Câmara de Ensino Superior.

1. Por intermédio de uma indicação do Conselheiro Celso Kelly, o Conselho Federal de Educação tomou conhecimento dos resultados de recentes seminários sobre o ensino de Jornalismo, promovidos na América Latina pelo Centro Internacional de Estudos Superiores de Jornalismo para a América Latina (CIESPAL), órgão mantido pela UNESCO, com sede em Quito, Equador.
2. A CIESPAL não cessa de proclamar a necessidade, para os seus profissionais, de uma mais ampla base de conhecimento e de treinamento em técnicas apuradas a serviço da informação.
3. A formação de Jornalismo, à luz dos estudos promovidos pela CIESPAL, decorre destes três aspectos essenciais: o fenomenológico, para o conhecimento dos efeitos psico-sociais decorrentes de sua atuação; o instrumental, para o conhecimento e aprimoramento da linguagem essencial à comunicação, nas suas técnicas modernas, e cultural, para assegurar a base de conhecimentos gerais de que necessita o jornalismo contemporâneo.
4. Convém esclarecer que o conceito de jornalismo ganhou maior ampliação, compreendendo todas as modalidades de transmissão de notícias: jornalismo diário, jornalismo periódico, jornalismo ilustrado, jornalismo radiofônico, jornalismo televisionado, jornalismo cinematográfico, jornalismo publicitário, e relações públicas. A todos esses ramos são comuns os estudos do fenômeno jornalístico, bem como os conhecimentos gerais, variando a intensidade de cada técnica particular, decorrentes todas de uma teoria geral da informação. A profissão não comporta cursos diversificados, pois as ofertas de trabalho levam os jornalistas a frequentar mais de um setor. Recomendável, pois, é a formação do jornalista polivalente, cuja especialização seria complementada mediante cursos pós-graduados.
5. Ampliado o âmbito do curso, será ministrado de acordo com a Portaria 159 de 1965, no tempo de 2 700 horas-aula, fixando-se para sua integralização anual o seguinte quadro de referências: a) limite mínimo - 338 horas-aula; b) termo médio - 675 horas-aula; c) limite máximo - 772 horas-aula. Para efeito de enquadramento no Serviço Público Federal, a duração ora fixada corresponde a quatro anos letivos.
6. Oportuno se torna admitir o acréscimo das seguintes disciplinas ao Parecer nº 323, de 1962 (Doc. 10, pág. 77):
 - a) Fundamentos científicos da informação
 - b) Jornalismo comparado
 - c) Redação de Jornalismobem como o desdobramento de História e Geografia do Brasil em:

- a) História do Brasil
- b) Geografia do Brasil

7. A disciplina Fundamentos Científicos da Informação tem sua extensão natural, como campo de pesquisa, na investigação científica dos meios de informação.

8. O Jornalismo Comparado deve ser entendido em dois sentidos: a) o da visão geral do jornalismo em outros países, com o devido confronto de suas peculiaridades; b) o da competição de processos nos diferentes ramos do jornalismo: diário, periódico, rádio-jornalismo: tele-jornalismo, revistas e outras modalidades, e suas influências recíprocas.

9. As disciplinas de Técnicas e Práticas compreendem uma parte introdutória comum e as partes discriminadas, cujo estudo, em suas linhas gerais, deverá ser obrigatório a todos, na condição de candidatos a jornalistas polivalentes. Deve-se imprimir ênfase à parte prática, com exercícios intensivos de treinamento, para o que se impõe a existência de laboratório (oficina e emissora), próprio ou em convênio, a fim de que seja integralmente confeccionado um jornal, bem como programas de rádio e Têvê.

10. A disciplina Redação de Jornalismo, correspondente a todos os ramos do jornalismo, constituirá extensão das Técnicas e Práticas, como processo de complementação do estudo da Língua Portuguesa, dentro dos requisitos específicos de cada modalidade.

11. As disciplinas gerais não constituirão o desenvolvimento, em um plano superior, de ensino correspondentes, ministrados em grau médio, mas serão dadas preferencialmente ao longo de problemas objetivos contemporâneos brasileiros ou de interesse internacional, estreitamente vinculados aos assuntos jornalísticos.

12. Os estabelecimentos de ensino correspondentes poderão acrescentar quaisquer outras disciplinas, de efetivo caráter complementar. Deverão, outrossim, instituir cursos pós-graduados de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

(a) A. Almeida Júnior, Presidente
Josué Montello, relator
Celso Cunha
Celso Kelly

* * *

ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

COMPETÊNCIA DO C.F.E.

O presente processo (nº 203 445/65 - CFE-1 955/65), em que professores de cursos isolados do Ensino Industrial reclamam seu enquadramento pleiteando o nível 19, correspondente a nível de curso superior, chega a êste Conselho acompanhado de um ofício do Diretor da Divisão do Pessoal do MEC. O documento alude a despacho da Divisão do Regime Jurídico do DASP, sugerindo a vinda dêste processo à apreciação do C.F.E. Não há qualquer despacho do Ministério de Estado solicitando o parecer.

A nosso ver, as Diretorias dêste Ministério deverão ser advertidas de que, nos termos do art. 9º, item o, da Lei de Diretrizes e Bases, só o Presidente da República ou o Ministro da Educação e Cultura podem solicitar pareceres do Conselho sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa.

Com esta preliminar poderíamos concluir, mas de tão repetida é conveniente insistir no esclarecimento da matéria que nos é submetida. Trata-se de classificação e enquadramento de cargos do serviço público.

Êste Conselho tem definido suficientemente, na área de sua competência, quais os cursos de nível superior, currículos respectivos e tempo de duração. São os elementos de que necessitam os órgãos de administração do pessoal para a aplicação das leis específicas que regem as classificações e enquadramentos dos funcionários.

A êste Conselho não compete a aplicação, em cada caso, das leis que regulam o pessoal do serviço público. Como opinamos em parecer nº 125/66, aprovado na reunião anterior dêste Conselho, devemos estar atentos para que não seja arbitrariamente ampliada nossa área de competência por simples encaminhamento de processos vindos da mais diversa procedência.

Ê o parecer.

C.F.E., abril de 1966.

(a) Péricles Madureira de Pinho,
relator.

* * *

*

D E P E

ALGUNS ASPECTOS DO INGRESSO DE CANDIDATOS A CURSOS SUPERIORES,
NO BRASIL, EM 1964 (*)

Os quadros a seguir publicados exigem certas explicações preliminares quanto ao seu valor e sentido.

Baseiam-se essencialmente nos dados constantes da Sinopse Estatística do Ensino Superior, do SEEC, relativos a 1963 e 1964.

Quadro I -- Nesse quadro busca-se estabelecer uma relação entre as conclusões de curso médio no Brasil em 1963, por Estado da Federação (**), e as vagas para ingresso na 1ª série dos cursos superiores também por Estado da Federação, em 1964.

Se fôra aplicável ao caso brasileiro a observação de James B. Conant de que, em média, apenas 20% dos concluintes do ensino médio teriam condição intelectual para ingressarem em cursos superiores, ter-se-ia, à primeira vista, de convir em que, em termos globais, haveria suficientes oportunidades para que êsse grupo de bem dotados fizesse os seus estudos superiores.

Em verdade, todavia, para não se raciocinar equivocadamente, partindo de premissas inadequadas e insuficientes, não se po de perder de vista:

a) que a taxa de escolarização brasileira em nível médio em relação à população correspondente sendo extremamente baixa (16%), há uma sumária exclusão prévia da grande maioria dos integrantes dessa faixa, com eventual aptidão a estudos superiores;

b) que o problema de vagas no ensino superior não pode ser colocado apenas em função dos candidatos que concluíram o curso médio no ano anterior, desde que há a situação de acúmulo de can didatos de vários anos;

c) em se tratando de ensino superior, números e porcentagens globais são extremamente equívocos, exigindo o assunto abor dagem setorial e regional, para fazer sentido.

Quadro II - Êsse quadro oferece inconveniência essencial, que não permite mais do que uma aproximação de relativo valor. É que a Sinopse Estatística do Ensino Superior do SEEC se

(*) Estudo feito pelos professores Nadia Cunha e Jayme Abreu.

(**) Fonte: Sinopse Estatística do Ensino Médio - Serviço de Estatística da Educação e Cultura (SEEC) - 1964.

refere a "Candidatos", quando o de que trata é de "Inscrições". Ora, conhecido como é pelos especialistas no assunto, o fenômeno da inscrição múltipla no vestibular pelo mesmo candidato, no mesmo ou em mais de um Estado, a cifra mencionada na Sinopse como sendo de "Candidatos" é, pelo que foi possível apurar, de Inscrições e assim está inflacionada. Essa inflação é por vezes ponderável, em se tratando de carreiras mais procuradas, como Medicina, Engenharia, Direito etc., como provam os estudos da CAPES e do CBPE a respeito, na Guanabara, São Paulo, Estado do Rio de Janeiro.

Na Guanabara, São Paulo, Estado do Rio de Janeiro esses estudos permitem aproximações válidas nessa relação de inscrições X candidatos, mas como não se dispõem de estudos semelhantes para todo o Brasil, reproduziu-se no Quadro II o que consta da Sinopse como "Candidatos", somente com a necessária retificação para "Inscrições". Assim sendo, se se quer a relação Candidatos-Vagas, deve a relação Candidatos-Inscrições ser reajustada para menos, em taxas variáveis, que, em certos casos, podem chegar até cerca de 2 - (Medicina). Devendo embora sofrer esse reajuste retificador, o Quadro II permite, em termos, fazer-se idéia do que é a proporção entre vagas existentes e busca das mesmas, do aspecto nacional, expondo inclusive aqueles ramos de ensino superior que operam, em termos nacionais, com capacidade ociosa, em alguns casos por falta de demanda social efetiva, em outros, mais raros, por excesso de oferta em relação à procura.

Quadro III - O valor da aproximação contida nesse Quadro é tanto ou mais relativo do que o do Quadro II. É que, evidentemente, se as Inscrições não coincidem rigorosamente com os candidatos tampouco significam os Exames feitos. É claro que o candidato pode se inscrever e desistir do exame. Mas como a Inscrição representa um propósito e custa dinheiro, seu coeficiente de correlação com os exames feitos é significativo.

Partindo desse pressuposto, que nos parece válido, e como não se dispõe do quadro dos exames feitos, a relação Aprovação X Inscrições, com as implícitas retificações corretivas do vestibular múltiplo e de desistência dos exames, expressa razoavelmente a percentagem nacional de aprovações por carreira. Porcentagem em relação a exames feitos por carreira, acentuamos, devendo-se considerar ainda, diante do vestibular múltiplo que, por vezes, um mesmo candidato logra duas, três e até mais aprovações.

Quadro IV - O Quadro IV dá uma idéia da tensão do vestibular quando se mostra que em quatro carreiras (inclusive duas de matrícula ainda pequenas) se concentrariam, provavelmente, 58% da preferência dos concluintes do ensino médio em 1963, se todos eles se candidatassem ao vestibular.

Igualmente se positiva que a relação Vagas X Inscrições no conjunto dessas quatro carreiras é de 4,8 Inscrições por 1 vaga, o que demonstra o alto grau competitivo que têm esses exames.

QUADRO I

B R A S I L

Relação conclusões do II Ciclo do Curso Médio em 1963^(*)
e vagas na 1ª Série do Ensino Superior em 1964^(**)

Estados	Conclusões de Curso	Vagas	Relação Vagas-Conclusões %
Amazonas	372	320	86,0
Pará	1 165	1 200	103,0
Maranhão	785	340	43,3
Piauí	526	215	40,8
Ceará	2 504	1 348	53,8
R. G. Norte	705	446	63,2
Paraíba	877	954	108,7
Pernambuco	3 666	3 500	95,4
Alagoas	619	460	74,3
Sergipe	387	204	52,7
Bahia	4 023	2 437	60,5
Minas Gerais	10 207	5 634	55,1
Espírito Santo	1 504	766	50,9
Rio de Janeiro	4 574	2 957	64,6
Guanabara	9 588	6 192	64,5
São Paulo	24 438	13 860	56,7
Paraná	4 507	5 711	126,7
Santa Catarina	1 539	752	48,8
R. G. Sul	7 455	7 077	94,9
Mato Grosso	494	130	26,3
Goiás	1 289	1 533	118,9
D. Federal	392	410	104,5
T o t a l :	81 616	56 426	69,1

Fontes:

(*) Sinopse Estatística do Ensino Médio, 1964.

(**) Sinopse Estatística do Ensino Superior, 1964.

QUADRO II

B R A S I L

Relação Vagas X Inscrições Vestibular

Carreiras	Vagas (*)	Inscrições	Relação
Diplomacia	26	259	9,96
Medicina	3 036	22 151	7,29
Engenharia	6 556	24 719	3,77
Geologia	220	613	2,78
Arquitetura	600	1 480	2,46
Direito	7 620	17 112	2,24
Agricultura	1 336	2 911	2,17
Administração	1 320	2 654	2,01
Economia	5 267	9 908	1,88
Veterinária	689	1 264	1,83
Odontologia	2 188	3 706	1,69
Farmácia	1 095	1 394	1,27
Sociologia e Política	304	385	1,26
Serviço Social	1 413	1 415	1,02
Educação Física	508	511	1,00
Biblioteconomia	410 (Oc)	400	0,97
Nutrição	180 (Oc)	170	0,94
Filosofia	20 468 (Oc)	18 880	0,92
Estatística	228 (Oc)	158	0,69
Ensino Artístico(**)	1 210 (Oc)	698	0,57
Enfermagem	782 (Oc)	434	0,55

(*) 1ª Série Ensino Superior (1964).

(**) Abrange Arte Dramática, Belas Artes, Música.

Nota: (Oc) Significa ramos de ensino com capacidade ociosa.

Fonte: Sinopse Estatística do Ensino Superior, 1964.

QUADRO III

B R A S I L

Relação Inscrição-Aprovação - Vestibulares - 1964

Carreiras	Inscrições	Aprovações	Relação Aprovações X Inscrições %
Engenharia	24 719	7 715	31,2
Medicina	22 151	3 740	16,8
Filosofia	18 880	11 454	60,6
Direito	17 112	8 432	49,2
Economia	9 908	5 061	51,0
Odontologia	3 706	1 862	50,2
Agricultura	2 911	1 277	43,8
Administração	2 654	808	30,4
Arquitetura	1 480	663	44,7
Serviço Social	1 455	996	68,4
Farmácia	1 394	778	55,8
Veterinária	1 264	624	49,3
Ensino Artístico (*)	698	586	83,9
Geologia	613	149	24,3
Educação Física	511	346	67,7
Enfermagem	434	317	73,0
Biblioteconomia	400	324	81,0
Sociologia e Política	385	268	69,6
Diplomacia	259	25	9,6
Nutrição	170	140	82,3
Estatística	158	120	75,9

QUADRO IV

Relação Vagas-Inscrição nas 4 carreiras com
mais de 2,5 inscrições por vaga

Concluintes curso médio 1963	Inscrições em 1964	Vagas	% Inscrições sobre con- cluintes	Relação Vagas X Ins- crições
81 616	Engenharia - 24 719	6 556	58,4	4,8
	Medicina - 22 151	3 036		
	Geologia - 613	220		
	Diplomacia - 219	25		
	<u>47 742</u>	<u>9 837</u>		

(*) Abrange Arte Dramática, Belas Artes, Música
Fonte: Sinopse Estatística do Ensino Superior, 1964.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL - 1964

1º VOLUME - APURAÇÕES PRELIMINARES

Acaba a Comissão Central do Censo Escolar de iniciar a divulgação em livro dos resultados do Censo, iniciado em 1964 pelo então Ministro da Educação Prof. Flávio Suplicy de Lacerda, que, assim, acolheu uma indicação apresentada pela Delegação do Conselho de Educação do Estado de São Paulo à Primeira Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada no Rio em novembro de 1963. Por sugestão do Prof. Carlos Pasquale, Diretor do INEP, o trabalho foi realizado em convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em termos de cooperação técnica e administrativa.

Instalada em 15 de julho de 1964 a Comissão Central incumbida de planejar o Censo, sob a presidência do Prof. Carlos Pasquale, em fins de setembro iniciou a distribuição dos formulários e das fichas em todo o Brasil, e já em novembro teve começo o trabalho de coleta dos dados e informações em quase todos os Estados, cobrindo os setores censitários de todos os municípios do país, com pequenas exceções.

O Censo Escolar abrangeu, assim, a população existente em 31 de outubro de 1964, e, especificamente, as crianças sobreviventes nascidas entre 1º de ja-

neiro de 1950 e aquela data, subindo a 30 milhões o número delas. Seus resultados finais, após a apuração total, serão de molde a dotar a administração do ensino da União e das Unidades Federadas dos dados essenciais à elaboração dos planos de Educação de curto, médio e longo prazos, num levantamento educacional de tamanha magnitude que se pode afirmar ter sido o de maior vulto já realizado no Brasil.

O 1º volume do "Censo Escolar do Brasil - 1964", que acaba de sair, reúne as apurações preliminares, coligidas e revisadas pela Comissão Central. A sua Parte I compreende os resultados referentes às crianças recenseadas por ano de nascimento e condição escolar, bem como a população abrangida pelo Censo. Está constituída de uma série de 10 tabelas, com discriminação dos resultados segundo as Regiões Fisiográficas, os Municípios e a Situação, bem como o índice de escolarização por idade e, para efeito de comparação, os dados populacionais do Brasil e as Unidades da Federação, por situação segundo o Censo Demográfico de 1960 e as estimativas para 1964.

A Parte II discrimina os professores em exercício nos cursos de ensino primário, por grau de formação e sexo. Compreende um

conjunto de 9 tabelas com as mesmas discriminações adotadas para a Parte I, inclusive uma referente ao número de prédios escolares recenseados.

A Parte III é constituída de um Apêndice no qual figuram notas e observações sobre as lacunas verificadas nos municípios parcialmente abrangidos pelo Censo e duas tabelas complementares com dados de alguns municípios que, ou não foram incluídos na Apuração Preliminar, ou sofreram correção posterior.

Em tôdas as tabelas as Unidades da Federação estão dispostas pelas Regiões Fisiográficas e os municípios, de cada Estado ou Território, e ordenados alfabeticamente dentro das respectivas zonas.

Inclui-se ainda neste volume um quadro em que, discriminadamente pelas Regiões Fisiográficas, Unidades da Federação e respectivas áreas urbana e rural, se estabelece o confronto da po-

pulação abrangida pelo Censo Escolar com os resultados do Censo Demográfico de 1960 e com as estimativas populacionais elaboradas pelo IBGE para 1º de setembro de 1964, discriminadas também estas últimas, por áreas urbana e rural, de acordo com cálculos feitos pela Comissão, em cooperação com o Serviço de Estatística da Educação e Cultura do Ministério da Educação e Cultura.

Realizou-se, assim, com o Censo Escolar, um dos grandes objetivos do atual Governo no setor da Educação, e este volume inicial, cujo recebimento ora acusamos, demonstra a perfeição dos trabalhos que não foi prejudicada pela presteza da realização de empreendimento tão notável. O volume foi impresso pelo Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pela reprodução de originais mecanografados no Departamento de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria (SESI) de São Paulo.

Este trabalho foi realizado em cooperação técnica e administrativa com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em termos de uma convenção assinada em 1963.

Instalada em 15 de junho de 1963 a Comissão Central Inicial para a realização do Censo Escolar, sob a presidência de Paulo de Azevedo, foram iniciados os trabalhos de planejamento, organização e execução. A Comissão Central foi constituída de uma série de comitês estaduais, com diretores estaduais, com diretores municipais e com diretores locais. A Comissão Central, em conjunto com os comitês estaduais, realizou os trabalhos de planejamento, organização e execução. A Comissão Central, em conjunto com os comitês estaduais, realizou os trabalhos de planejamento, organização e execução.

O Censo Escolar abrangia, assim, a população existente em 31 de outubro de 1964, e, especialmente, as crianças matriculadas em escolas em 1º de setembro de 1964.

COMISSÃO DA RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Estudo preliminar solicitado pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação - de autoria do General Taunay Coelho dos Reis.

Em reunião, aos 24 de março próximo passado, da Comissão para estudo e Planejamento da Radiodifusão Educativa do MEC seu Presidente propôs medidas visando:

- auxiliar de modo substancial as Secretarias Estaduais a acelerar seus respectivos planos de aproveitamento da radiodifusão, como instrumento da educação;
- criar no País uma infra-estrutura que permita a produção, aquisição, copiamento, enriquecimento de filmotecas inclusive com filmes especiais para TV;
- promover e intensificar o intercâmbio desse material no País e com o exterior.

Para isso, entre outras medidas, solicitou, a representante do CONTEL, que recolhesse dados e elaborasse sugestões visando o cumprimento aos objetivos que tem em vista no campo da televisão.

Para efeito desse trabalho, consideraremos apenas as três condições que mais fortemente caracterizam o estado de amadurecimento material para utilização proveitosa da TV para fins educativos e culturais.

I -(VHF) - Canal VHF já reservado para a educação:

II (DEMOGRAFIA) - Índice demográfico elevado, num raio de 100 Km.

III (RECEPTORES) - Já possui parque receptor razoável.

Satisfazem as três condições, acima referidas, as seguintes capitais:

- Belém no Pará, Canal 5
- Fortaleza no Ceará, Canal 5
- João Pessoa na Paraíba, Canal 4

- Maceió em Alagoas, Canal 3
- Salvador na Bahia, Canal 2
- Goiânia em Goiás, Canal 11
- Curitiba no Paraná, Canal 2
- Florianópolis em Santa Catarina, Canal 2

Estamos empenhados em obter dados que poderão enriquecer esta relação de mais uma ou duas capitais.

Não satisfazendo a condição I (VHF), Guanabara, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, poderiam ser contempladas com equipamento eletrônico para - centro de produção estação UHF - o que proporcionaria ao País mais esse elemento fundamental para completar a estrutura básica indispensável ao desenvolvimento da TV Educativa em escalão nacional.

Nas cidades em que forem instaladas emissoras UHF, o Ministério poderá fornecer, a telepostos, um certo número de conversores, a título de estímulo e promoção da adaptação dos receptores a sintonia nessa faixa.

São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, se não preferirem a solução - centro de produção estação UHF - poderão optar por estações VHF respectivamente em Campinas - Canal 10, Uberlândia - Canal 4 e Caxias do Sul - Canal 3, cidades que satisfazem as condições I (VHF), II (DEMOGRAFIA) e III (RECEPTORES). Convém ouvir os governos estaduais interessados, no sentido de uma possível alteração, para melhor, nas sugestões acima propostas, particularmente no caso de Minas Gerais.

Guanabara e Pernambuco, no momento, só poderão ser favorecidos com a solução - centro de produção estação UHF -.

Estado do Rio de Janeiro, no momento, poderá ser auxiliado com a solução - estação VHF - em Campos, que satisfaz as condições I, II e III.

Dentro do panorama atual brasileiro, se o escalão federal proporcionar às Secretarias Estaduais o material eletrônico necessário para equipar estações de TV Educativa em cerca de uma dezena de cidades, já maduras para delas tirar proveito, e, se atuar no sentido de que se crie no País centros de produção, nas cidades melhor dotadas para produzir programas, estará proporcionando à utilização da TV, como instrumento da educação e cultura, aceleração e auxílio extraordinários.

Convém também ser feito um estudo paralelo a este, objetivando um auxílio semelhante para estações de rádio.

* * *

*

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

HOMENAGEM AO PROFESSOR CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA

Discurso proferido pelo Professor Altino Portugal Soares Pereira, ao receber, em nome da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, o eminente Professor Caio Mário da Silva Pereira, da Universidade de Minas Gerais.

Eminente Professor Caio Mário da Silva Pereira:

Fui distinguido com a incumbência de vos dirigir, neste momento, a palavra, para vos significar a satisfação e a honra que destes a esta Faculdade, acedendo ao seu convite, para proferir a aula inaugural deste ano letivo.

A Congregação e o corpo discente desta Casa não poderiam jamais ver seus anseios tão bem correspondidos, nem aspirar a maior prêmio, pelos elevados propósitos de bem conduzir a causa do ensino, do que êste, de receber-vos para a lição inicial.

Inauguraremos, dentro em pouco o ano escolar de 1966 e contamos convosco para projetar, no caminho firme que os estudantes devem seguir, as luzes de vosso espírito fulgurante.

Meus Senhores:

Se a Faculdade de Direito recebe, neste instante, um homem público, com assinalados serviços prestados a Minas Gerais, onde foi Secretário de Estado, Advogado Geral, Presidente do Instituto dos Advogados, e com relevantíssimos serviços prestados ao país, nos cargos de Consultor Geral da República, Chefe do Gabinete do Sr. **Ministro** da Justiça, e, atualmente, Chefe do Gabinete do Sr. **Ministro** da Educação e Cultura, não é isto somente que nos compete ressaltar, para que tributemos a êste mesmo homem público toda a admiração que êle merece.

A verdadeira razão do regozijo, aqui manifestado, está no fato de ter o nosso visitante valorizado as posições que ocupou, deixando em sua trajetória os marcos indeléveis do comportamento moral e da noção de responsabilidade.

Cumpre-nos realçar que Caio Mário da Silva Pereira, não obstante tôdas as solicitações que vem atendendo, não deixou enfra

quecer a chama de seu idealismo, na cátedra de Direito Civil da Universidade de Minas Gerais, de que êle fêz, com invulgar inteligência e desmedido esforço, a mais alta de tôdas as suas posições.

Catedrático, desde 1950, na verdade só tem dado contri -
buição de valor inestimável, quer nos congressos nacionais e inter
nacionais de direito, quer nas inúmeras comissões examinadoras de
concurso que tem integrado, quer em conferências e vários cursos,
que realizou com o maior proveito.

Não vai nenhum favor em dizermos que as letras jurídicas
nacionais se opulentaram com suas obras abalizadas.

Nesta simples alocução, não poderíamos ter a veleidade de
querer analisar suas principais obras jurídicas. Entretanto, se-
ria imperdoável, se aqui não reconhecessemos o valor de trabalhos
como "Efeitos do Reconhecimento de Paternidade Ilegítima", "Lesão
nos Contratos", "Propriedade Horizontal", "Instituições de Direito
Civil" e "Condomínio e Incorporações".

Se notamos, no primeiro, que a sobriedade e comedimento
do autor percuciente muito o recomendam, como guia seguro, num as-
sunto de tanta relevância social, não podemos também conter nossas
expansões, ao depararmos sua espiritualidade, fluidificada nas pá-
ginas do segundo, em que o Direito não é apenas a "ars boni et
aequi" de Celso, mas a arte em que o bem e o equitativo deverão es-
tar sempre dinamizados, para que a compreensão dê paz aos contra -
tantes e para que as fortunas não se constituam com o lesionamento
do patrimônio alheio.

Sem dúvida, "Propriedade Horizontal" e "Condomínio e In-
corporações" são trabalhos da maior atualidade, em que se acham as
coordenadas dentro das quais se poderá fazer a mais perfeita disci-
plinação dos direitos decorrentes dêsse aspecto da vida moderna,
respeitante à habitação e a edificações de vulto. A clarividência
do autor, na solução dos problemas emergentes de tôdas as situa-
ções, então criadas, infunde-nos a confiança de que, como um visio-
nário, êle há de estar sempre descortinando novos horizontes, para
atingir a meta de que o Direito sirva para a sociedade como uma
veste inconsútil.

Que diríamos de "Instituições de Direito Civil"?

- Se, neste momento, falássemos apenas aos nossos alunos,
nada teríamos a dizer-lhes porque tudo já lhes dissemos. Principal-
mente, através dêste livro, em volumes bem elaborados, CAIO MÁRIO,
como o tratamos, é, entre os modernos, o árbitro de nossa preferên-
cia, nos pontos altos de grandes controvérsias.

Seria ocioso referir tantos outros trabalhos do mesmo au-
tor, como "Cláusula de Escala Móvel", "Ação Revocatória", "Dação em
Pagamento", "Mandado de Segurança" e as inúmeras publicações com
que êle abrilhanta a literatura jurídica do país.

Nada mais oportuno se torna, porém, do que lembrar que
o Prof. Caio Mário fêz parte das Comissões de elaboração dos Códigos

gos Civil e das Obrigações, cujos anteprojetos já foram encaminhados ao Poder Legislativo.

Coube a Caio Mário elaborar a parte básica do anteprojeto do Código das Obrigações.

Sem querer evocar, como um lamento, o sacrifício do grande Teixeira Freitas, há mais de cem anos, em prol da unificação do Direito Privado, que foi tentada novamente, no Brasil, há mais de dois décênios, sentimos júbilo de ver o Professor Caio Mário a braços com essa tarefa ingente e mais com a da atualização das normas do Direito Obrigacional.

Elaborar um Código é retratar, fielmente, os anseios de uma sociedade que não pode ser contrariada naquilo que deseja, que não pode ser desatendida naquilo que sente como realidade palpitante e, por isso, deve ter abroqueladas suas legítimas pretensões.

Em todas as sociedades, há grandes e pequenos, ricos e pobres. As leis que regem deverão multiplicar as oportunidades para os mais fracos. Entretanto, não terão legitimidade, se tolherem os movimentos dos afortunados ou suprimirem o estímulo dos grandes, só pelo fato de se tratar de grandes ou afortunados. Realmente, assim procedendo, terão feito apenas uma inversão inexplicável de posições, na ausência de um critério de justiça.

O equilíbrio há de residir na harmonização de todos os interesses. Assim como não é justo que os fortes subtraíam vantagens aos fracos, não o é também que a exclusiva preocupação com estes, constitua uma constante para a proscrição de todos os valores. Disto poderá resultar o comprometimento dos mais altos interesses da comunidade, que, ao invés de ser vigorosa pela sua afirmação, talvez prefira afirmar-se pela sua fraqueza, julgando sempre carecer de tudo.

Raymond Saleilles, ao prefaciá-lo a 1ª edição de seu estudo sobre a teoria geral das obrigações, segundo o primeiro projeto de Código Civil Alemão, bem salientou o mérito dos estudos de direito comparado, para se acompanhar o incessante progresso jurídico e estar em dia com todas as inovações.

Comparatista consumado, que é, o Professor Caio Mário deu-nos a prova de mais um esforço, reformulando nosso direito obrigacional, de acordo com a época em que vivemos.

Ao suprimir o exagêro do individualismo, ao limitar o princípio da autonomia da vontade, ao reconhecer a influência de novos fatores econômicos na sorte das sociedades hodiernas, não esqueceu o mestre que, a despeito de tudo isto, é a pessoa humana a destinatária do maior bem.

A sistematização do instituto do enriquecimento ilegítimo, a admissão da resolução dos contratos por onerosidade excessiva, a aceitação da teoria do abuso de direito, a par de tantas providências de elevado conteúdo moral, são reafirmações de que os

digos deverão propiciar os meios para que as sociedades progredam, sem que para isto seja necessário sacrificar a felicidade de cada um de seus elementos integrantes.

Professor Caio Mário da Silva Pereira, assumí a cátedra de nossa Faculdade.

Êstes moços, que escolheram a mais complexa de tôdas as carreiras, sentem, como nós, a emoção da vossa presença.

Não devemos, por isso, retardar a vossa aula, a maior de ferência que nos poderíeis conceder.

Levai para vossa renomada Universidade as congratulações desta Congregação, pelo muito que realizastes em prol da cultura jurídica.

* *

*